d) Todo aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, acessórios e Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPA's (*drone*), ou qualquer dispositivo eletrônico ilícito apreendido pela policia penal no perímetro interno, externo ou no interior das celas através de revista de rotina, pente fino ou operação policial, sendo identificado o proprietário ou não o proprietário do dispositivo, este deve ser encaminhado para a GISOP – Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária no prazo máximo de 3 (dias) em relação as unidade penais de João Pessoa e região metropolitana (Santa Rita e Bayeux), e 7 (sete) dias para as demais unidades do Estado, por meio de ofício e tabela (modelo disponibilizado pela GISOP e GESIPE), acompanhado de relatório e termo de ocorrência lavrado na unidade prisional, informando a quantidade de aparelhos/objetos, data de apreensão, número da cela que foi apreendido, devendo ser indicado o IMEI do aparelho ou código de identificação do objeto sempre que possível, ficando a cargo da GISOP, em caso de solicitação oficial, a comunicação e posterior remessa do aparelho/objeto para a autoridade policial ou judiciária competente, através de relatório;

e)Caso a apreensão de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, acessórios e Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPA's (*drone*), ou qualquer dispositivo eletrônico ilícitos e substância entorpecente seja realizada na posse de visitante, o mesmo deve ser conduzido à autoridade policial para ser ouvido e seguido os tramites legais ditados pelo Delegado de Polícia, inclusive com a entrega do material apreendido, bem como, seja aberto processo de sindicância interna com o recluso, sendo aplicada penalidade administrativa nos ditames da Lei de Execução Penal, com a consequente comunicação ao Juízo competente;

f)Caso a apreensão de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, acessórios e Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPA's (*drone*), ou qualquer dispositivo eletrônico ilícitos e substancia entorpecente seja realizada na posse de recluso ou na sua cela, deverá o Diretor da unidade penal instaurar procedimento de apuração do fato (sindicância interna) de acordo com o que estabelece a Lei de Execução Penal, devendo comunicar o fato e a conclusão da sindicância de apuração ao Juízo competente, bem como, se resultar na identificação de crime praticado pelo recluso o fato deverá ser comunicado a autoridade policial para apuração com a abertura do procedimento indicado pelo Delegado de Polícia;

g)Fica a cargo da GISOP, após o devido recebimento dos dispositivos, a extração dos dados, a guarda, cautela, descarte e reutilização funcional, bem como, sempre que possível, a resposta às unidades prisionais mediante oficio acompanhado do relatório de extração de dados para que seja embasado o procedimento de apuração do fato(sindicância).

h) Após a apreensão de substâncias entorpecentes, armas, munições, explosivos e outros objetos ilícitos, deverá ser preenchido um formulário, com a descrição detalhada do material apreendido, data de apreensão, número da cela que foi apreendido, sendo realizada a coleta, e acondicionados de forma de maneira a garantir a sua preservação, integridade e rastreabilidade, devendo haver detalhamento de informações no ofício, tabela anexa e envelope de envio do material lacrado, sendo encaminhado para a autoridade policial competente.

- i) O preenchimento das informações indicadas no item "f", deve ser o mais detalhada possível,praquesejacriadaa"cadeiadecustódia"dosdispositivosdeformaindividual, devendo haver detalhamento de informações no ofício, tabela anexa e envelope de envio do material lacrado.
- j) Todos o(s) dispositivo(s) móvel(is), rádio(s) e similar(es), acessório(s) e Sistema de Aeronave Remotamente Pilotadas RPA (drone) ou qualquer dispositivo(s) eletrônico(s) ilícito(s), deverão ser identificados individualmente através de etiquetas constando descrição do documento com data, parecer, assinatura e data do responsável, ficando a cargo da GISOP.

k)O(s) dispositivo(s) móvel(is), rádio(s) e similar(es), acessório(s) e Sistema de Aeronave Remotamente Pilotadas – RPA (drone) ou qualquer dispositivo(s) eletrônico(s) ilícito(s), deverão ser armazenados de forma a facilitar sua identificação, segundo a cadeia de custódia com todas as suas movimentações.

l) Deverá ser criada uma Política de Descarte e reutilização do(s) material apreendido(s), entre eles os dispositivo(s) móvel(is), rádio(s) e similar(es), acessório(s) e Sistema de Aeronave Remotamente Pilotadas – RPA (drone) ou qualquer dispositivo(s) eletrônico(s) ilícito(s), respeitando todas as fases e tempo previsto em lei vigente, ficando a cargo daGISOP.

m)Nos casos de outros crimes ocorridos no interior da unidade penal que necessite da presença do Instituto de Polícia Científica no local do fato, deve haver a preservação do local de crime, com o devido isolamento, e comunicação imediata a autoridade policial competente para realização de perícia no local, ficando nesses casos a cadeia de custódia a cargo da Polícia Científica.

Publique-se

Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa -Secretário de Estado

Processo nº. SAP-PRC-2021/03268

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretario de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 308/GS/SEAP/2021, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Oficio SAP-OFN-2021/07576 e seus anexos, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, que tratou, em tese, de ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS, por parte do servidor JOSÉ EVÂNIO LEMOS ALENCAR, mat. 187.593-1.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e RESOLVE:

1 - Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude da PERDA DO OBJETO, uma vez que o servidor JOSÉ EVÂNIO LEMOS ALENCAR, mat. 187.593-1, pediu exoneração do cargo de Policial Penal no Estado da Paraíba, conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, não impedindo a sua reabertura em virtude do surgimento de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária. João Pessoa-PB, 11 de janeiro de 2022.

Processo nº. SAP-PRC-2021/03296

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretario de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 256/GS/SEAP/2020, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Memorando nº 223/2020 e seus anexos, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, que tratou, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte dos servidores ANDERSON OLIVEIRA SILVA, mat. 163.133-1, RODOLPHO RAYMONS PEREIRA LACERDA, mat. 163.405-4, GUSTAVO DE SOUSA SOBRAL, mat. 163.187-0 e JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, MAT.163.328-7.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e RESOLVE:

1 - Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude da PERDA DO OBJETO, uma vez que os servidores ANDERSON OLIVEIRA SILVA, mat. 163.133-1, RODOLPHO RAYMONS PEREIRA LACERDA, mat. 163.405-4, GUSTAVO SOUSA SOBRAL, mat. 163.187-0 e JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, MAT.163.328-7, pediram exoneração do cargo de Policial Penal no Estado da Paraíba, conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, não impedindo a sua reabertura emRegistre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária. João Pessoa-PB, 11 de janeiro de 2022.



# Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PARAÍBA – CEPIR/PB

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PARAÍBA – V COEPIR/PB.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, convocada pelo Decreto Estadual  $N^{\rm o}$  42.220 de 11 de janeiro de 2022, tem por objetivos:

I - Promover o debate, reflexões e encaminhamentos de medidas de enfrentamento ao racismo, e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa;

II - Promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais: e

III - Fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais.

## CAPÍTULO II DO TEMA E DOS SUBTEMAS

Art. 2º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, terá como **tema central:** "Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós" e os seguintes subtemas:

 ${\rm I}$  - Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural;

II - Enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:

a) ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia; e

 c) impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate.

III - enfrentamento à intolerância religiosa:

a) relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

 b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de intolerâncias religiosas e invasões de territórios;

c) liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática

e livre; e

d) acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que

estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

IV - Desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades:

a) avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;

b) avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas - Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 12.990/2014;

c) avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra/ povos e comunidades tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;

e) avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto nº 6261/2007;

f) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos Ciganos; e g) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

Art. 3º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, deverá garantir a participação democrática da diversidade étnico racial da Paraíba, em especial da população quilombola, indígena cigana, de religiões afro-indígenas e de matrizes africanas, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

§ 1º - O tema e os respectivos subtemas deverão ser norteados pelos Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial – PlanePIR (Lei nº 12.131 de 20 de novembro de 2021), sendo desenvolvidos de modo a consolidar a transversalidade das políticas públicas para a população negra, quilombola, indígena cigana, de religiões afro-indígenas e de matrizes africanas e de enfrentamento ao racismo.

 $\S$  2º - Os debates do tema, dos subtemas e dos documentos da V COEPIR/PB deverão observar, além das dimensões étnico-raciais e de gênero, as dimensões geracionais e de orientação sexual.

## CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB e suas deliberações terão abrangência estadual.

Art. 5º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB será precedida de conferências municipais e/ou intermunicipais, convocadas pelos governos municipais e/ou Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º As contribuições das conferências municipais e/ou intermunicipais, serão consideradas na etapa estadual.

§ 3º As/Os delegadas/os participantes da etapa estadual, quando não forem natas/os, serão eleitas/os nas etapas municipais e/ou intermunicipais;

Art. 6º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB possuirá as seguintes etapas, que serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Conferências municipais e/ou intermunicipais, a serem realizada até 15 de fevereiro de 2022; e

II - Conferência estadual, realizada dias 03 e 04 de março de 2022;

§ 1º A não realização das etapas previstas nos incisos I, em um ou mais dos municípios paraibanos, não constituirá impedimento à realização da etapa estadual.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das conferências municipais e/ou intermunicipais, é condição para a participação das/os delegadas/os correspondentes na etapa estadual.

§ 3º A composição das comissões organizadoras municipais e/ou intermunicipais, deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil.

§ 4º As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

§ 5º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB será sediada na Fundação Espaço Cultural José Lins do Rêgo - Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, João Pessoa – PB, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – CEPIR/PB, poderá ser realizada de forma híbrida (com participações presenciais e virtuais, simultâneas).

§ 6º A participação virtual das/os delegadas/os e demais participantes ocorrerá por meio de plataforma eletrônica que será disponibilizada pela da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – CEPIR/PB.

## CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB será presidida pela a Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana- SEMDH/PB, e a pela Presidenta do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba - CEPIR/PB.

Parágrafo Único. As discussões no âmbito da V COEPIR/PB poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 7º Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da V COEPIR/PB, fica constituída a Comissão Organizadora Estadual.

# Seção I

# Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 8º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB será presidida pela SEMDH, e, em sua ausência ou impedimento, pela Gerente Executiva de Equidade Racial da SEMDH.

Art. 9º Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, fica constituída a Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º - A Comissão Organizadora Estadual, eleita em pleito na reunião ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba - CEPIR/PB, em 09 de dezembro de 2021, é constituída pelas/os conselheiras/os do CEPIR/PB: Leandra Cardoso do Espirito Santo – SEMDH; Adélia Gomes – Representante da Secretaria Estadual de Saúde, Emanuelle Costa Carvalho – Secretária Executiva do CEPIR/PB; Ivanildes Fonseca - Universidade Estadual da Paraíba; José Maximino da Silva - Comunidades Tradicionais Quilombolas; Mãe Renilda Bezerra de Albuquerque - Comunidades Tradicionais de Matriz africana e Juliano Sales – Movimento Negro Sapé.

§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual da V COEPIR/PB, contará com Secretária Executiva da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB.

§ 3º - Os governos municipais constituirão uma comissão organizadora em suas respectivas unidades ou regiões, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades das conferências municipais e/ou intermunicipais e pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

#### Seção II

## Das Atribuições da Comissão Organizadora Estadual e das Subcomissões

Art. 10 A Comissão Organizadora Estadual tomará providências para a realização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB.

 $\S\ 1^{\rm o}$  Serão constituídas as seguintes subcomissões, sendo obrigatória a presença da SEMDH em cada uma delas:

I - Metodologia e Relatoria;

II - Comunicação;

III - Articulação e Mobilização; e

IV – Logística

§ 2º Cada subcomissão deverá ter um/a coordenador/a responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 11. À Comissão Organizadora Estadual da V COEPIR/PB, compete:

I - Organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da V COEPIR/PB;

 II - Indicar as/os integrantes das subcomissões, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;

III- definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da V COEPIR/PB:

relatório final da V COEPIR/PB; IV - Definir o formato das atividades da V COEPIR/PB, bem como o critério para

participação das/os convidadas/os, observadoras/es e expositoras/es; V - Aprovar a organização da logística necessária à realização da V COEPIR/PB;

VI – Estabelecer diálogo permanente com as comissões organizadoras municipais e/ ou intermunicipais, a fim de garantir os prazos de realização das conferencias, entrega dos relatórios e envio de ficha de inscrição das/os delegadas/os eleitas/os para etapa estadual;

VI - Apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da V COEPIR/PB; e

VII - avaliar a prestação de contas da V COEPIR/PB antes de submetê-la à apreciação final da SEMDH.

Art. 12. À Subcomissão de Metodologia e Relatoria compete:

I - Propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências municipais e/ou intermunicipais;

II - Sugerir expositores para cada mesa temática, propondo metodologia de trabalho; III - Elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho com base nas deliberações e propostas oriundas das conferências municipais e/ou intermunicipais e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios municipais e/ou intermunicipais;

IV - Propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho V
 COEPIR/PB;

V – Elaborar o relatório final da V COEPIR/PB.

Art. 13. À Subcomissão de Comunicação compete:

I - Orientar as atividades de comunicação social, promover a divulgação do Regimento Interno, e outros insumos da V COEPIR/PB;

II - Promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação, mídias digitais e outros, da V COEPIR/PB, visando à divulgação e a memória da mesma.

Art. 14. À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I – Estimular a organização e realização das conferências municipais e/ou intermunicipais, juntamente com o poder executivo municipal e ou Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

 II - Acompanhar a realização das conferências municipais e/ou intermunicipais, como etapas necessárias a garantir a participação na etapa estadual;

III - Monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências municipais e/ou intermunicipais à Comissão Organizadora Estadual da V COEPIR/PB, nos prazos estipulados.

# Seção II

## Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 15. Os relatórios das conferências municipais e/ou intermunicipais deverão ser elaborados a partir do tema e dos subtemas da V COEPIR/PB.

§ 1º Para subsidiar as atividades da V COEPIR/PB, os relatórios das municipais e/ou intermunicipais, deverão ser **encaminhados à Comissão Organizadora Estadual até 22 de fevereiro de 2022**, impreterivelmente para o endereço eletrônico coepirparaiba5@gmail.com em formato PDF, ou Word, ou impresso, para o endereço postal: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Rua Rodrigues de Aquino, nº 496 – Centro, CEP: 58.015-040 – João Pessoa/PB, com o objetivo de subsidiar as propostas da V COEPIR.

§ 2º Os relatórios das conferências municipais e/ou intermunicipais, devem obedecer a roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual, apresentados em versão resumida de, no máximo, dez laudas, contendo todas as propostas aprovadas até 22 de fevereiro de 2022.

## CAPITULO V PARTICIPAÇÃO

Art. 16. A V COEPIR/PB terá a participação de delegadas/os, convidadas/os e obser-

vadoras/es;

§ 1° Serão convidadas para a V COEPIR/PB, autoridades, personalidades relacionadas à pauta em destaque, que poderão compor as mesas, painéis de debates da V COEPIR/PB.

§ 2º Será permitida a participação de observadoras/es nas plenárias da V COEPIR/PB, que não terão direito a voz, nem voto nas deliberações da Conferência, e deverão arcar integralmente com eventuais custos de sua participação.

Art. 17. A V COÉPÍR/PB terá a participação de 400 delegados/as, de acordo com a divisão estipulada nesse Regimento Interno conforme critérios a seguir:

I – Vinte e cinco (25) delegadas/os natas/os: os/as membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – CEPIR/PB e a Titular da Secretaria

de Estado da Mulher e da Diversidade Humana do Estado do Paraíba - SEMDH;

II – Cinquenta (50) delegadas/os natas/os: servidoras/es das secretarias estaduais que trabalham na efetivação da política pública de promoção da igualdade racial;

III – Trinta e sete (37) delegadas/os natas/os: sendo 10 indígenas; 20 quilombolas e 07 ciganas/os;

As/Os indígenas, quilombolas e ciganas/os, estarão na qualidade de delegadas/os natas/os da V COEPIR/PB, representando as populações étnico-raciais, por meio de carta/declaração destas representações, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual até 15 de fevereiro de 2022, impreterivelmente para o endereço eletrônico coepirparaiba5@gmail.com em formato

de 2022

PDF, ou Word, ou impresso, para o endereço postal: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Rua Rodrigues de Aquino, nº 496 – Centro, CEP: 58.015-040 – João Pessoa/PB, assinada pela/o representante legal e ou liderança reconhecida coletivamente;

IV - Delegadas/os, eleitas/os nas conferências municipais e/ou intermunicipais, respeitará a proporção da população negra de cada município, sendo representantes da sociedade civil e do governo;

Os municípios com população quilombola, indígena e cigana, deverão garantir a proporcionalidade de 30%, de representação em suas delegações:

Critérios para definição do Número de delegadas/os por estrato populacional

Estrato populacional	Nº de delegadas	Nº de Municípios	Total de delegadas
Até 25.000 hab.	2	202	404
25.000   - 50.000 hab.	4	11	44
50.000   - 120.000 hab.	8	7	56
120.000   - 400.000 hab.	14	1	14
de 400.000   - 800.000 hab.	24	1	24
Acima de 800.001 hab.	28	1	28
Total		223	570

Art. 18. As delegações eleitas nas conferências municipais e/ou intermunicipais deverão ser constituídas de forma a propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, devendo ser considerados: critérios de gênero, com proporção de 50% de mulheres, de até 10% para população LGBT; critério geracional de 30% para jovens, e de até 10% de representação das comunidades tradicionais de matriz afro-indígena, bem como de representantes de órgãos públicos voltados à promoção da igualdade racial.

Art. 19. As inscrições de delegadas/os/es na V COEPIR/PB deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras das conferências municipais e/ou intermunicipais, via endereço eletrônico coepirparaiba5@gmail.com ou impresso, para o endereço postal: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Rua Rodrigues de Aquino, nº 496 – Centro, CEP: 58.015-040 – João Pessoa/PB, à Comissão Organizadora Estadual, no, até o dia 15 de fevereiro de 2022.

§ 1º Cada conferência municipal e/ou intermunicipais, juntamente com a escolha das/ os delegadas/os titulares, deverá eleger o mesmo número de delegadas/os para o preenchimento da suplência

§ 2º Os suplentes substituirão as/os delegadas/os, na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada na forma do § 1º, respeitando-se a proporcionalidade entre delegadas/os da sociedade civil e de órgãos públicos.

§ 3º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pela/o responsável pela comissão organizadora municipal ou pela/o delegada/o impossibilitada/o de comparecer à V COEPIR/PB, até o encerramento do credenciamento de delegadas/os.

§ 4º As listas de delegadas/os deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais, por motivo de doença - especialmente doença falciforme, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na V COEPIR/PB.

Art. 20. Na ausência da realização dos municípios de suas conferencia municipais e ou intermunicipais, as vagas para a participação da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba — V COEPIR/PB, serão remanejadas a critério da Comissão Organizadora Estadual.

## CAPITULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. As despesas com a organização, hospedagem e alimentação de delegadas/os e convidadas/os da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR ocorrerão por conta da SEMDH.

Parágrafo Único. As despesas das conferências municipais e ou intermunicipais bem como o deslocamento das delegações para a V COEPIR ocorrerão por conta dos respectivos municípios.

# CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da V COEPIR.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2022.

LÍDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

# Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 013/2022/DS

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

**TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo artigo 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando a necessidade de criação de mecanismos para aprimorar a prestação dos serviços oferecidos aos usuários, notadamente na área de Habilitação;

Considerando que o serviço prestado pelo Detran/PB deve ser ágil, seguro e

transparente;

Considerando ser direito do usuário ter acessos às informações relativas a sua CNH, de forma direta e desburocratizada;

Considerando a necessidade de haver o máximo de automação no processo de desbloqueio da Carteira Nacional de Habilitação, diante do cumprimento das exigências estabelecidas em lei; RESOLVE:

Art. 1º. O condutor que tenha a sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) bloqueada, em virtude da incidência das hipóteses dispostas na legislação pertinente (Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções), terá acesso às informações relativas ao referido bloqueio, através do Portal do Detran (www.detran.pb.gov.br).

- Art. 2º. A CNH será desbloqueada mediante o atendimento das exigências legais, conforme o caso concreto, devendo o condutor adotar as providências cabíveis, mediante instruções contidas no Portal do Detran.
- Art. 3º. Na hipótese de cassação, o condutor deverá emitir e pagar a respectiva guia com a taxa do serviço de reabilitação, conforme instruções no Portal do Detran, seguindo os moldes do processo para primeira habilitação.
   Art. 4º. Na hipótese de suspensão, será necessário o curso de reciclagem, devendo
- o condutor comparecer inicialmente ao Centro de Formação de Condutores (CFC) de sua preferência, devidamente credenciado junto ao DETRAN/PB, para participar do referido curso.
- §1º. Com a conclusão do curso de reciclagem e o lançamento do resultado pelo CFC, o condutor deverá emitir e pagar a guia correspondente à taxa de serviço para o exame de legislação;
- o condutor devera emitir e pagar a guia correspondente a taxa de serviço para o exame de legislação; § 2º. Após o pagamento da guia, o condutor deverá agendar no Portal do Detran o
- exame de legislação, conforme instrução contida no Portal do Detran; § 3º. Finalizado o processo de reciclagem (curso e exame de legislação), o condutor terá a sua CNH automaticamente desbloqueada para todos os efeitos legais originais;
- § 4º. Quaisquer problemas relativos aos resultados do curso de reciclagem e o exame de legislação deverão ser tratados entre o CFC, a CRT e o Detran/PB, exclusivamente através do Coordenador do RENACH na Paraíba.

Art. 5°. Com o desbloqueio, o condutor poderá solicitar outros serviços vinculados à sua CNH (renovação/alteração de dados entre outros) mediante o pagamento das guias correspondentes e atendimento das exigências legais, conforme instruções no Portal do Detran.

**Art. 6°**. No caso de cumprimento de decisão judicial, o Coordenador do RENACH deverá proceder as providências necessárias conjuntamente com o Chefe da Assessoria Jurídica deste órgão, mediante processo administrativo próprio.

Art.7º. Fica a cargo do Coordenador do RENACH a análise do relatório mensal de desbloqueio de CNH.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de janeiro de 2022.



# Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0004/2022

A Vice-Reitora, no exercício da reitoria, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
55000.004688.2021-	José Ederivaldo Bento da Silva	1.02798-7	0038/2022	Exoneração de cargo em comissão – SECRETÁRIO DO	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
				LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAC,	
21				símbolo NAS-6, do Centro de Ciências Biológicas e da	
				Saúde - CCBS, a partir de 11/01/2022.	
55000.004688.2021- 21	Felipe Tabosa de Azevedo Pereira	1.02016-1	0039/2022	Exoneração de cargo em comissão - ASSESSOR	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
				ADMINISTRATIVO III, símbolo NAA-3, da Pró-	
				Reitoria de Gestão Administrativa - PROAD, a partir	
				de 11/01/2022.	
12345.004019.2021- 46	Silvia Garcia Nogueira	5.23716-5	0040/2022	Licença sabática para realização de pesquisa na	
				Universidade Federal Fluminense – UFF/Universidade	Artigos 15 e 16 da Lei 8.441/2007.
				de Aveiro - Portugal, pelo período de 06 (seis) meses, a	
				contar de 01/02/2022 a 31/07/2022.	
55001.002051.2021- 91	Jose Iranildo Miranda de Melo	1.24070-6	0041/2022	Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei
				na Universidade de Sevillha - Espanha, pelo período de	Complementar 58/2003; Art. 15 da
				04 (quatro) meses, a contar de 01/02/2022 a 31/05/2022.	Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/
				04 (quatro) meses, a contar de 01/02/2022 a 31/03/2022.	CONSEPE/065/14.
55004.000215.2021-	José Helber Tavares de Araújo	4.27771-6	0042/2022	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão -	
				CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
				Departamento de Letras e Humanidades - CCHA -	
				Câmpus IV.	
55001.000019.2022-	Jose Cavalcanti dos Santos	1.22944-3	0045/2022	Progressão funcional em virtude de aposentadoria,	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007
51				conforme art. 1º, parágrafo1º, inciso II, parte final da	com a redação dada pela 8.700/2008; Lo
				Lei nº 10.660/16 – PDR-D-T40 - Último nível da classe.	10.660/16.
55000.004389.2021- 97				Revogação, a pedido, a partir de 09 de dezembro de	
	Nayara Moreira Lacerda Massa	4.02624-1	0046/2022	2021, a prorrogação afastamento integral concedido	
				através da PORTARIA/UEPB/GR/0437/2021, publicada	Art. 47, Inciso X do Estatuto da UEPB.
				no DOE/PB em 04/05/2021, por meio da RESENHA/	
				UEPB/GR/0047/2021.	
55004.000215.2021- 15	Auríbio Farias Conceição	4.23385-9	0047/2022	Exoneração de cargo em comissão – CHEFE	
				ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3,	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
				do Departamento de Letras e Humanidades – CCHA.	
55004.000215.2021- 15				Nomeação de cargo em comissão - CHEFE DE	
	Auríbio Farias Conceição	4.23385-9	0048/2022	DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do Departamento	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lo
				de Letras e Humanidades - CCHA - Câmpus IV,	Complementar 58/2013; Resolução UEPE
				considerando o prazo da gestão eleita para o biênio	CONSUNI/001/2012.
				2021/2023.	

Descrição completa das portarias disponível em: <a href="http://transparencia.uepb.edu">http://transparencia.uepb.edu</a>.

br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 14 de janeiro de 2022.



Profa. Dra. Ivonildes da Silva Fonseca Vice-Reitora no exercício da reitoria